



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº 834, DE 28 DE MAIO DE 2013

“Altera a Lei nº 644/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.



**VALTER MIOTTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores deliberou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** O item 6.6, do inciso VI, do art. 13, da Lei nº 644, de 25 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 13** - .....

.....

**6.6** – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

6.6.1 – Secretaria Adjunta de Indústria, Comércio e Turismo

6.6.1.1 – Secretaria Adjunta de Indústria

6.6.1.2 – Secretaria Adjunta de Comércio

6.6.1.3 – Secretaria Adjunta de Turismo

6.6.2 – Departamento de Desenvolvimento Industrial

6.6.3 – Departamento de Desenvolvimento Comercial

6.6.4 – Departamento de Desenvolvimento Turístico

**Art. 2º** A denominação da sub – seção VIII, constante na seção VII, do capítulo III, o art. 29 e o item 1.11, do art. 40, da Lei nº 644, de 25 de novembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

## SUB – SEÇÃO VIII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

**Art. 29** - A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo tem por finalidade:

.....

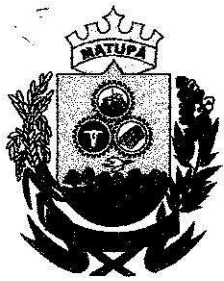
V – Fomentar o turismo no Município de Matupá, através de ações e parcerias com demais órgãos da administração pública e sociedade privada;

VI - Desempenhar outras atividades correlatas.

.....

Registrada na Secretaria Municipal  
de Administração e Publicado por  
Afixação em lugar de costume em  
data supra: 28/05/2013





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

Art. 40 - .....

.....

1.11 – Anexo I Fl.11 – Organograma Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

**Art. 3º** A folha única e folha 11, do Anexo I, da Lei nº 644, de 25 de novembro de 2008, passam a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal  
de Administração e Publicado por  
Afixação em lugar de costume em  
data supra 20/05/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT  
SANCIONADO  
Em: 28/05/2013